

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente primeiro aditamento ao instrumento particular de cessão fiduciária em garantia de direitos creditórios e outras avenças, as partes:

- I. **SISTEMA ELITE DE ENSINO S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Rodrigo de Brito, nº 13, Botafogo, CEP 22280-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 14.011.425/0001-00, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o NIRE 33300298908, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Emissora**" ou "**Cedente**"); e
- II. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma do seu contrato social ("**Agente Fiduciário**").

Sendo a Cedente e o Agente Fiduciário, quando considerados em conjunto, designados como "**Partes**" e, individualmente e indistintamente, como "**Parte**",

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 03 de setembro de 2018, a Cedente, o Colégio Vimasa S.A. ("**Vimasa**"), o Agente Fiduciário, o Banco Centralizador (conforme abaixo definido) e o Banco Bradesco S.A. celebraram o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", no âmbito da 2ª (segunda) emissão de debêntures do Vimasa ("**Contrato de Cessão Fiduciária da 2ª Emissão Vimasa**" e "**2ª Emissão do Vimasa**", respectivamente), por meio do qual o Cedente constituiu, em garantia às obrigações assumidas pelo Vimasa frente aos debenturistas da 2ª Emissão do Vimasa, cessão fiduciária sobre recebíveis equivalentes a, no mínimo, R\$5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil reais), apurado de forma mensal, ou R\$34.800.000,00 (trinta e quatro milhões e oitocentos mil reais), apurado de forma semestral, oriundos do *Contrato de Cobrança Bancária*, celebrado entre a Cedente e o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 60.701.190/0001-04 ("**Banco Centralizador**", "**Contrato de Cobrança Bancária**" e "**Ônus Existente**", respectivamente);

- (ii) em 25 de setembro de 2019, as Partes celebraram o *“Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças”*, por meio do qual a Cedente constituiu cessão fiduciária sobre os recebíveis que sobejassem o Ônus Existente, em valor equivalente a, no mínimo, R\$8.700.000,00 (oito milhões e setecentos mil reais), apurado de forma mensal, oriundos do Contrato de Cobrança Bancária, devidamente registrado perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 989458 (*“Contrato”*), em garantia às obrigações assumidas no âmbito da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em 3 (três) séries, do Sistema Elite de Ensino S.A. (*“1ª Emissão do Sistema Elite”*);
- (iii) a Cedente se obrigou, por meio da Cláusula 6.5 do Contrato, a aditar o Contrato de Cessão Fiduciária da 2ª Emissão do Vimasa de forma a especificar os direitos creditórios dados em garantia no âmbito da 2ª Emissão do Vimasa, decorrentes do pagamento das mensalidades e/ou material didático devidos pelos alunos das atuais unidades da Cedente e do Vimasa;
- (iv) a Cedente se obrigou, ainda, por meio de sua Cláusula 6.5.1, a aditar o Contrato em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária da 2ª Emissão do Vimasa, sem a necessidade de prévia aprovação dos debenturistas da 1ª Emissão do Sistema Elite, de forma a excluir todas as menções ao Ônus Existente do Contrato, uma vez que os direitos creditórios cedidos fiduciariamente no âmbito do Contrato não deverão ser confundidos com os direitos creditórios dados em garantia no âmbito da 2ª Emissão do Vimasa;
- (v) em assembleia geral de debenturistas da 2ª Emissão do Vimasa, realizada em 27 de dezembro de 2019 (*“AGD”*), foi aprovado por unanimidade dos debenturistas titulares da 1ª série de debêntures da Emissão do Vimasa, a celebração do primeiro aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária da 2ª Emissão do Vimasa para alteração do objeto da cessão fiduciária de forma a especificar os direitos creditórios dados em garantia no âmbito da 2ª Emissão do Vimasa, decorrentes do pagamento das mensalidades e/ou material didático devidos pelos alunos das atuais unidades da Cedente e do Vimasa; e
- (vi) em 27 de dezembro de 2019, a Cedente, o Vimasa, o Agente Fiduciário, o Banco Centralizador e o Banco Bradesco S.A. celebraram o *“Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças”*, no âmbito da 2ª Emissão do Vimasa.

RESOLVEM as Partes, em consideração às premissas acima, celebrar o presente *“Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças”* (*“Primeiro Aditamento”*), no âmbito da 1ª Emissão do Sistema Elite, que será regido pelos seguintes termos e condições:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1 Os termos utilizados em letra maiúscula que não estejam expressamente definidos no presente Primeiro Aditamento terão os significados a eles atribuídos no Contrato.

2. ALTERAÇÃO

2.1 Resolvem as Partes alterar o Contrato, conforme definido nas sub cláusulas a seguir, passando tais alterações a constar na consolidação do Contrato, constante do Anexo A ao presente Primeiro Aditamento:

2.1.1 alterar o caput e o inciso (i) da Cláusula 1.1 do Contrato, para excluir menção ao Ônus Existente e demais alterações necessárias;

2.1.2 alterar também a Cláusula 2.1 do Contrato, para correção de erro não material:

2.1.3 excluir o Considerando “i”, ajustar o antigo Considerando “iii” (atual Considerando “ii”), a Cláusula 6.4, item “ii”, e a Cláusula 8.1, itens “iv” e “viii” para excluir a menção ao termo “Ônus Existente”;

2.1.4 excluir as Cláusulas 6.5 e 6.5.1 tendo em vista o cumprimento da obrigação da Cedente em celebrar o presente Primeiro Aditamento e o aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária 2ª Emissão Vimasa;

2.1.5 incluir o Anexo III ao Contrato com a lista das unidades da Cedente que serão objeto da garantia do Contrato; e

2.1.6 consolidar as alterações descritas nos itens acima na forma do Anexo A ao presente Primeiro Aditamento.

3. RATIFICAÇÕES

3.1 Ficam ratificados, nos termos em que se encontram redigidos, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato que não tenham sido expressamente alterados por este Primeiro Aditamento.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Este Primeiro Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

4.2 As Partes elegem o foro da comarca de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer questões que porventura sejam oriundas deste Primeiro Aditamento.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Primeiro Aditamento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2019.

[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]

[assinaturas constam das páginas seguintes.]

Página de assinaturas 1/3 do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, celebrado entre o Sistema Elite de Ensino S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

SISTEMA ELITE DE ENSINO S.A.

1. _____
Nome:
Cargo:

2. _____
Nome:
Cargo:

C

Página de assinaturas 2/3 do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, celebrado entre o Sistema Elite de Ensino S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


Nome: **Matheus Gomes Faria**
Cargo: **CPF: 058.133.117-69**

Cartório: Gustavo Bandeira RUA DA ASSEMBLEIA N. 10 - L. D. - SUBSÓLO - CENTRO - TEL: (21) 2463-2958 089391AD501409
8º Ofício de Notas RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20014-001
Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA: www.boficio.com.br
MATHEUS GOMES FARIA.....
Rio de Janeiro, 02/01/2020 Em test. da verdade, por
Leandro Sa - Escrevente
Emolumentos R\$ 5,82 TJ+Fundos R\$ 2,38 Total: R\$ 8,20
Selo: EDIA44804-RMY
consulte em <https://www3.trf4.us.br/sitepublico>

OFFÍCIO DE NOTAS
Leandro Sa - Escrevente Autorizado
CPF: 84451531-1 - RJ



Página de assinaturas 3/3 do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, celebrado entre o Sistema Elite de Ensino S.A. e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Testemunhas:

1. Renato Bacha

Nome:

RG:

CPF/ME: Renato Penna Magoulas Bacha

CPF: 142.064.247-21

2. _____

Nome:

RG:

CPF/ME:

6

ANEXO A - CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes:

- I. **SISTEMA ELITE DE ENSINO S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Rodrigo de Brito, n.º 13, Botafogo, CEP 22280-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o n.º 14.011.425/0001-00, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob o NIRE n.º 33300298908, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("**Emissora**" ou "**Cedente**"); e
- II. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma do seu contrato social ("**Agente Fiduciário**").

Sendo a Cedente e o Agente Fiduciário, quando considerados em conjunto, designados como "**Partes**" e, individualmente e indistintamente, como "**Parte**",

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 09 de setembro de 2019 ("**AGE**"), aprovou a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em 3 (três) séries, da Emissora ("**Debêntures**"), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Emissão**" e "**Oferta Restrita**"), com data de emissão em 15 de setembro de 2019 ("**Data de Emissão**") e cujos recursos serão destinados ao financiamento da expansão das atividades da Emissora, observados os termos e condições descritos no "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 3 (Três) séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, do Sistema Elite de Ensino S.A.*", celebrado em 09 de setembro de 2019 ("**Escritura de Emissão**");
- (ii) conforme termos e condições previstos na Escritura de Emissão, os titulares das Debêntures ("**Debenturistas**"), representados pelo Agente Fiduciário, farão jus, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora

relativas às Debêntures, à cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Mensalidades/Material Didático (conforme abaixo definidos), bem como dos direitos creditórios da Conta Vinculada (conforme abaixo definida), a ser outorgada pela Cedente, mediante a celebração deste Contrato;

- (iii) a Cedente tem interesse em ceder fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os Direitos Creditórios (conforme abaixo definidos), da mesma forma que os Debenturistas têm interesse em recebê-los em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas); e
- (iv) a Cedente contratou o Banco Centralizador, por meio deste Contrato, para atuar como prestador de serviço de administração da Conta Vinculada, nos termos acordados no presente Contrato;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças*” (“Contrato”), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

1.1. Em garantia ao fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, incluindo, mas não se limitando ao pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão), devidos pela Emissora nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, bem como indenizações de qualquer natureza e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, da Escritura de Emissão e/ou deste Contrato, nas datas previstas em cada um dos instrumentos (“Obrigações Garantidas”), a Cedente, por meio deste Contrato, cede e transfere fiduciariamente em garantia aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter fiduciário, de forma irrevogável e irretratável, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições (“Cessão Fiduciária”):

- (i) os recebíveis, atuais ou futuros, em valor equivalente a, no mínimo, R\$8.700.000,00 (oito milhões e setecentos mil reais), apurado de forma mensal, oriundos do Contrato de Cobrança Bancária, decorrentes do pagamento das mensalidades e/ou material didático devidos pelos alunos das unidades da Cedente descritas e especificadas no Anexo III ao presente Contrato, os quais deverão ser pagos por meio de boletos bancários de cobrança, cujos pagamentos serão creditados diretamente na Conta Vinculada (conforme abaixo definida), incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados (“Direitos Creditórios Mensalidades/Material Didático”); e

- (ii) os direitos creditórios, atuais ou futuros, detidos pela Cedente em relação à Conta Vinculada, em razão dos montantes nela depositados ou a serem depositados decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Mensalidades/Material Didático, independente da fase em que se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como quaisquer ativos financeiros resultantes da aplicação de recursos depositados na Conta Vinculada (“Direito da Conta Vinculada” e, em conjunto com os Direitos Creditórios Mensalidades/Material Didático, os “Direitos Creditórios”).

1.2. Os Direitos Creditórios são cedidos nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728”), e dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“Lei 9.514”), do Decreto-lei n.º 911, de 1º de outubro de 1969 e alterações posteriores, e do artigo 1.361 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”).

1.2.1. A transferência da propriedade fiduciária dos Direitos Creditórios, pela Cedente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, operar-se-á a partir da data deste Contrato e vigorará até o efetivo cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas.

1.3. A presente Cessão Fiduciária permanecerá íntegra e em pleno vigor, garantindo o fiel e pontual pagamento das Obrigações Garantidas.

1.3.1. Para fins do artigo 18 da Lei 9.514, os termos e as condições das Obrigações Garantidas encontram-se descritos no Anexo I ao presente Contrato.

1.4. A Cessão Fiduciária resulta na transferência aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da propriedade resolúvel e da posse indireta dos Direitos Creditórios, permanecendo a sua posse direta com a Cedente, nos termos previstos nas Cláusulas 1.3 e 1.4 acima.

1.5. Observado o disposto nas Cláusulas 1.3 e 1.4 acima, a Cessão Fiduciária, objeto do presente Contrato, resolver-se-á quando do pagamento integral das Obrigações Garantidas. Após o pagamento integral das Obrigações Garantidas, a posse indireta dos Direitos Creditórios retornará à Cedente de pleno direito, nos termos da Cláusula Quinta abaixo. Nesse caso, os recursos eventualmente mantidos na Conta Vinculada serão liberados para a Cedente imediatamente, deduzidos eventuais encargos devidos em razão deste Contrato e da Escritura de Emissão, conforme o caso.

1.6. A presente Cessão Fiduciária é desde já reconhecida pelas Partes, de boa-fé, como existente, válida e perfeitamente formalizada, para todos os fins de direito.

1.7. Todos os documentos e instrumentos integrantes ou representativos dos Direitos Creditórios permanecerão na posse da Cedente, que assume neste ato a qualidade de fiel depositária, sujeitando-se a todas as cominações civis e penais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS REGISTROS E DAS NOTIFICAÇÕES

2.1. A Cedente deverá protocolar o presente Contrato ou qualquer de seus eventuais aditamentos, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de sua respectiva celebração, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Cartórios de RTD"), sendo certo que todos e quaisquer custos, despesas e emolumentos necessários ao registro do presente Contrato ou de qualquer aditamento serão de responsabilidade e correrão por conta da Cedente.

2.2. Após o registro nos Cartórios de RTD, a Cedente deverá entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica, no formato PDF, do Contrato devidamente registrado, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de obtenção do respectivo registro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

3.1. A partir desta data, os Direitos Creditórios deverão ser depositados exclusivamente na conta corrente específica n.º 437409, mantida na agência n.º 8541, do Banco Centralizador (Banco n.º 341), de titularidade da Cedente ("Conta Vinculada"), cuja movimentação ocorrerá exclusivamente nos termos desta Cláusula e da Cláusula 8.1 abaixo. A Conta Vinculada somente admitirá depósitos, transferências ou pagamentos nos termos deste Contrato e da Cláusula 8.1 abaixo, não sendo permitida a emissão de cheques, cartões ou saques.

3.1.1. Não será permitida qualquer movimentação da Conta Vinculada pela Cedente, incluindo, mas não se limitando a, movimentação por meio de cartão de débito ou ordem verbal ou escrita ou qualquer outra movimentação dos recursos depositados na Conta Vinculada, sendo todas as movimentações da Conta Vinculada realizadas segundo notificações por escrito do Agente Fiduciário, exceto conforme o disposto na Cláusula 3.1.5 abaixo, em consonância com o disposto neste Contrato e na Cláusula 8.1 abaixo. Fica desde já estabelecido que a Cedente terá acesso à Conta Vinculada para obter extratos e outras informações relativas à movimentação da referida conta.

3.1.2. A Cedente deverá assegurar, a partir do 180º dia (inclusive) contado da assinatura do presente Contrato, um fluxo de Direitos Creditórios correspondente a, no mínimo, R\$8.700.000,00 (oito milhões e setecentos mil reais) na Conta Vinculada ("Índice de Performance"), a ser apurado pelo Agente Fiduciário de forma mensal.

3.1.2.1. Para a apuração do Índice de Performance, o Agente Fiduciário não deverá levar em consideração o saldo da Conta Vinculada.

3.1.3. A verificação do Índice de Performance será realizada pelo Agente Fiduciário todo 7º (sétimo) Dia Útil de cada mês, sendo que a primeira apuração para o Índice de Performance será no dia 9 de abril de 2020 ("Data de Verificação"), com base em extratos da Conta Vinculada disponibilizados pelo Banco Centralizador, referentes ao mês imediatamente anterior.

3.1.4. Exceto caso (i) o Agente Fiduciário verifique o não cumprimento do Índice de Performance por 2 (dois) meses consecutivos; (ii) o Banco Centralizador seja notificado pelo Agente Fiduciário sobre a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na cláusula 6.1 da Escritura de Emissão), ou (iii) o Banco Centralizador seja notificado pelo Agente Fiduciário sobre o advento da data de vencimento das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas pela Emissora (observados os prazos de cura previstos na Escritura de Emissão) ("Hipóteses de Retenção"), todos os recursos depositados na Conta Vinculada serão transferidos de forma automática pelo Banco Centralizador, nos termos da Cláusula 8.1(iii) abaixo, para a conta corrente n.º 10170-7, na agência n.º 6504 do Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Cedente ("Conta de Livre Movimentação").

3.1.4.1. Fica desde já acordado que as orientações recebidas do Agente Fiduciário deverão ser cumpridas pelo Banco Centralizador em até 1 (um) Dia Útil contado da respectiva notificação.

3.1.4.2. A Cedente será responsável pelo pagamento de todos os tributos devidos que vierem a ser criados e/ou majorados, incidentes sobre quaisquer valores depositados na Conta Vinculada, e/ou sobre as transferências desses valores da/para a Conta de Livre Movimentação ou quaisquer outras contas que venham a ser indicadas pela Cedente na forma deste Contrato.

3.1.5. Em caso do advento de uma Hipótese de Retenção, o Agente Fiduciário deverá notificar o Banco Centralizador para reter os recursos depositados na Conta Vinculada, até que os recursos nela depositados atinjam o montante suficiente para o atendimento do Índice de Performance ("Montante Retido"). O Montante Retido deverá permanecer bloqueado na Conta Vinculada até a próxima verificação do Índice de Performance.

3.1.6. Uma vez ocorrida uma Hipótese de Retenção, cessarão imediatamente as transferências de recursos depositados na Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimentação, até que sejam verificados recursos depositados na Conta Vinculada em valor igual ao Montante Retido.

3.1.7. Caso houver atendimento do Índice de Performance, o Agente Fiduciário deverá, dentro de 1 (um) Dia Útil, notificar o Banco Centralizador solicitando a liberação dos recursos depositados na Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimentação.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXCUSSÃO DA GARANTIA

4.1. Sem prejuízo e em adição a outras cláusulas deste Contrato, na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na cláusula 6.1 da Escritura de Emissão), ou ainda, caso ocorra o vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, o Agente Fiduciário, agindo em benefício dos Debenturistas, deverá praticar os seguintes atos, a exclusivo critério dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, com a finalidade de liquidar as Obrigações Garantidas, até o limite do Montante Retido, em todos os casos mediante notificação imediata à Cedente, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei: (i) vender, ceder e/ou transferir os Direitos Creditórios, por qualquer forma, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial; e (ii) reter, utilizar, dispor, excutir e/ou utilizar todos os recursos depositados na Conta Vinculada, bem como os recursos decorrentes da alienação de quaisquer títulos ou valores vinculados advindos dos recursos existentes na Conta Vinculada.

4.2. Na ocorrência da hipótese descrita na Cláusula 4.1 acima, o Agente Fiduciário deverá notificar o Banco Centralizador no mesmo Dia Útil para (i) interromper imediatamente as transferências previstas na Cláusula 3.1.4 acima; e (ii) utilizar os recursos existentes e que forem depositados na Conta Vinculada, incluindo eventuais rendimentos, para o pagamento das Obrigações Garantidas, exigível em decorrência de tal descumprimento, se for o caso, até o valor das Obrigações Garantidas, com todos os acréscimos devidos nos termos da Escritura de Emissão, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia, pregão público ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, conforme o artigo 66-B, caput, da Lei 4.728.

4.3. O Agente Fiduciário aplicará o produto da excussão da Cessão Fiduciária em observância à Cláusula Quarta deste Contrato e aos seguintes procedimentos:

- (i) eventuais despesas comprovadamente dispendidas e diretamente decorrentes dos procedimentos de excussão da Cessão Fiduciária serão suportadas e, se for o caso, adiantadas pela Cedente e, em caso de descumprimento pela Cedente em efetuar tal pagamento, adiantadas pelos Debenturistas e deduzidas dos recursos apurados da Cessão Fiduciária, sem prejuízo dos valores devidos aos Debenturistas no âmbito das Obrigações Garantidas;
- (ii) os recursos obtidos mediante a excussão da Cessão Fiduciária deverão ser utilizados para liquidação integral das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato; e
- (iii) havendo saldo positivo na Conta Vinculada após a liquidação integral das Obrigações Garantidas e deduzidas as despesas de que trata o item (i) acima, tais recursos remanescentes serão

disponibilizados à Cedente em até 1 (um) Dia Útil contado da liquidação integral das Obrigações Garantidas.

4.4. Independentemente da ocorrência do processo de excussão da Cessão Fiduciária pelo Agente Fiduciário, a Cedente obriga-se a, sob pena de descumprimento deste Contrato (i) assegurar que os Direitos Creditórios Mensalidades/Material Didático continuem sendo direcionados para a Conta Vinculada; e (ii) transferir à Conta Vinculada quaisquer recursos relativos aos Direitos Creditórios Mensalidades/Material Didático, incluindo eventuais rendimentos que erroneamente tenha recebido de forma diversa daquela prevista no presente Contrato, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva data de recebimento.

4.5. O início de qualquer ação ou procedimento para excutir ou executar os Direitos Creditórios não prejudicará, de maneira alguma, nem diminuirá, os direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de propor qualquer ação ou procedimento contra a Cedente para garantir a cobrança de quaisquer importâncias devidas aos Debenturistas nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão.

4.6. O levantamento do gravame que pende sobre os Direitos Creditórios e quaisquer valores existentes na Conta Vinculada somente será realizado com (i) expressa autorização prévia, por escrito, do Agente Fiduciário, conforme instruções dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para este fim ou (ii) mediante decisão judicial, sendo que qualquer ato contrário ao aqui disposto será considerado nulo de pleno direito.

4.7. A Cedente concorda e reconhece expressamente que o Agente Fiduciário poderá praticar todos os atos necessários para a transferência dos Direitos Creditórios aos Debenturistas, inclusive, conforme aplicável, receber, transferir e sacar valores da Conta Vinculada, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações, observadas as condições de excussão da Cessão Fiduciária previstas nesta Cláusula Quarta e na legislação aplicável, desde que respeitados, em qualquer hipótese, os termos e as condições constantes do presente Contrato e da Escritura de Emissão.

4.8. A Cedente desde já se obriga a cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento dos Direitos Creditórios.

4.9. A Cedente, neste ato e na medida permitida em lei, renuncia, em favor dos Debenturistas, a qualquer privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral exequibilidade, exercício ou transferência, conforme o caso, de quaisquer dos Direitos Creditórios, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DA GARANTIA

5.1. Observado o disposto na Cláusula 1.6, a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios prevista neste Contrato somente será resolvida com o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

5.2. Com a efetiva liquidação das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, compromete-se a fornecer à Cedente termo de liberação da presente garantia, obrigando-se a fazê-lo no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da efetiva liquidação das respectivas Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CEDENTE

6.1. Sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das demais obrigações da Cedente previstas neste Contrato e na Escritura de Emissão, a Cedente também responde às hipóteses a seguir:

- (i) pela existência, validade, legitimidade e exigibilidade dos Direitos Creditórios;
- (ii) por eventuais exceções apresentadas pelos devedores dos Direitos Creditórios cedidos fiduciariamente contra a Cedente a qualquer tempo;
- (iii) por prejuízos comprovadamente sofridos pelos Debenturistas em razão de restrição ou impossibilidade de cobrança de Direitos Creditórios cedidos que tenham qualquer vício em sua formação, sendo expressamente excluídos lucros cessantes e danos indiretos;
- (iv) caso o pagamento de quaisquer dos Direitos Creditórios relacionados a mensalidades seja recusado pelos alunos da Cedente por alegação de vícios ou defeitos ou caso sejam opostas pelos alunos da Cedente quaisquer outras exceções quanto à legalidade, legitimidade ou veracidade dos Direitos Creditórios relacionados a mensalidades e seus respectivos títulos cedidos fiduciariamente aos Debenturistas; ou
- (v) caso os Direitos Creditórios sejam reclamados por terceiros comprovadamente titulares de direitos, ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à Cessão Fiduciária desses pela Cedente aos Debenturistas.

6.2. A Cedente deverá notificar por escrito o Agente Fiduciário da ocorrência de qualquer fato que enseje quaisquer das hipóteses previstas na Cláusula 6.1 acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, desde que, em relação ao item (iv) acima, as referidas recusas de pagamento ou alegações de vícios ou defeitos envolvam Direitos Creditórios

relacionados a mensalidades que atinjam, individualmente ou em conjunto, valor igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

6.3. Será vedada, a partir da data de celebração deste Contrato, a prática de qualquer ato pela Cedente em relação aos Direitos Creditórios, que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar ou restringir, de qualquer forma, os direitos dos Debenturistas, ou ainda, a execução da garantia. Qualquer ato praticado pela Cedente em desacordo com o disposto neste Contrato será nulo e ineficaz em relação aos Debenturistas. O ora disposto não exclui qualquer outra penalidade prevista neste Contrato, na Escritura de Emissão, ou na legislação aplicável, especialmente o direito de exigir reparação de perdas e danos comprovadamente sofridos (com expressa exclusão de lucros cessantes e danos indiretos) e declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

6.4. Sem prejuízo das demais obrigações que lhe são atribuídas nos termos deste Contrato e da legislação aplicável, a Cedente obriga-se a:

- (i) tomar todas as medidas legalmente necessárias que venham a ser solicitadas por escrito pelo Agente Fiduciário e que sejam necessárias à salvaguarda dos direitos, interesses e prerrogativas dos Debenturistas nos termos deste Contrato;
- (ii) não ceder, alienar, descontar, transacionar, dar em garantia a quaisquer terceiros ou constituir quaisquer ônus sobre os Direitos Creditórios, exceto pela Cessão Fiduciária prevista neste Contrato, bem como indicar a prática de quaisquer desses atos;
- (iii) comunicar o Agente Fiduciário tão logo tenha conhecimento do fato, a ocorrência de eventos que ensejem a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, conforme previsto na Escritura de Emissão;
- (iv) cumprir, mediante o recebimento de comunicação enviada por escrito pelo Agente Fiduciário, na qual este comunique que foi declarado o vencimento antecipado das Debêntures, todas as instruções necessárias para a excussão da Cessão Fiduciária, passadas por escrito pelo Agente Fiduciário;
- (v) manter a presente Cessão Fiduciária sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição e, mediante solicitação do Agente Fiduciário, apresentar comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos;
- (vi) obter e manter todas as autorizações necessárias à celebração deste Contrato, bem como ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e vigor;

- (vii) informar imediatamente ao Agente Fiduciário os detalhes de qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo iniciado, até onde seja do seu conhecimento, fato, evento ou controvérsia envolvendo os Direitos Creditórios, que seja capaz de prejudicar a capacidade da Cedente de observar o Índice de Performance, bem como defender, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os Direitos Creditórios, e/ou o pagamento e cumprimento integrais e pontuais das Obrigações Garantidas, e mantendo o Agente Fiduciário informado por meio de relatórios, quando requeridos, de todos os atos, ações, procedimentos e processos relacionados aos Direitos Creditórios, que sejam capazes de prejudicar a capacidade da Cedente de observar o Índice de Performance, bem como, quando for o caso, das medidas tomadas em cada caso;
- (viii) no caso de ocorrência de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, não obstar a realização e implementação, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer atos previstos no presente Contrato que sejam necessários à excussão da Cessão Fiduciária e à salvaguarda dos direitos, interesses e garantias dos Debenturistas;
- (ix) assinar todo e qualquer documento necessário para a efetivação da Cessão Fiduciária;
- (x) quando solicitado pelo Agente Fiduciário, fornecer, em até 10 (dez) Dias Úteis, todas as informações e documentos comprobatórios relacionados aos Direitos Creditórios para verificar o atendimento às disposições do presente Contrato, bem como dar cumprimento a todas as instruções escritas recebidas do Agente Fiduciário para o cumprimento do presente Contrato, especialmente quando da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures;
- (xi) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadamente necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios arbitrados judicialmente e outras despesas razoáveis comprovadamente incorridas diretamente em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas, nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão;
- (xii) não transigir quanto à forma e prazos de pagamento dos Direitos Creditórios que possam comprometer, total ou parcialmente, a Cessão Fiduciária, de forma a prejudicar a capacidade da Cedente de observar o Índice de Performance;
- (xiii) não receber em conta diversa da Conta Vinculada quaisquer das importâncias que constituam os Direitos Creditórios Mensalidades/Material Didático diretamente dos alunos, observado o disposto na Cláusula 4.4 acima na hipótese de recebimento dos referidos recursos de forma diversa daquela prevista no presente Contrato;

- (xiv) efetuar o pagamento ao Banco Centralizador de todas as despesas comprovadamente incorridas e relacionadas à Cessão Fiduciária;
- (xv) permanecer na posse e guarda dos documentos necessários para a execução dos Direitos Creditórios, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositária de tais títulos, instrumentos e/ou documentos e obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los, conservá-los, a exibi-los ou entregá-los, conforme o caso, ao Agente Fiduciário e/ou ao juízo competente, quando solicitados, dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis previsto no item (x) acima, ou no prazo que lhe for determinado pelo juízo competente;
- (xvi) não alterar, encerrar, vincular ou onerar a Conta Vinculada ou concordar com alteração de qualquer cláusula ou condição do respectivo contrato de abertura de conta;
- (xvii) dar ciência deste Contrato e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram de forma integral e façam cumprir todos seus termos e condições;
- (xviii) tratar qualquer eventual sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original deste Contrato, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos deste Contrato; e
- (xix) observar o Índice de Performance, nos termos e condições previstos neste Contrato até a efetiva liquidação das Obrigações Garantidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NOMEAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1. A Cedente nomeia, a partir da data de assinatura deste Contrato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil e de acordo com o modelo constante do Anexo II deste Contrato, como condição do presente negócio, e até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente pagas e cumpridas, o Agente Fiduciário como seu bastante procurador para, em nome da Cedente:

- (i) na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures previsto na Escritura de Emissão, notificar o Banco Centralizador para reter os recursos relativos aos Direitos Creditórios existentes e a serem depositados na Conta Vinculada, incluindo eventuais rendimentos, até o limite do montante necessário para o pagamento das Obrigações Garantidas e eventuais despesas nos termos deste Contrato;

- (ii) uma vez declarado o vencimento antecipado ou no vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas (observados os prazos de cura previstos na Escritura de Emissão):
- (a) receber e utilizar os recursos relativos aos Direitos Creditórios existentes e a serem depositados na Conta Vinculada, incluindo eventuais rendimentos, aplicando-os na quitação ou amortização das Obrigações Garantidas, nos termos dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, podendo para tanto assinar documentos, emitir recibos e dar quitação, reconhecendo expressamente a Cedente a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e válido para todos os efeitos, independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza e sem prejuízo das demais cominações previstas na Escritura de Emissão;
 - (b) requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento dos recursos relativos aos Direitos Creditórios, conforme descrito acima, inclusive, sem limitação, aprovações prévias ou consentimentos do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Receita Federal, e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;
 - (c) tomar as medidas para consolidar a propriedade plena dos Direitos Creditórios em caso de execução da Cessão Fiduciária;
 - (d) conservar e recuperar a posse dos Direitos Creditórios, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive a própria Cedente;
 - (e) representar a Cedente, especificamente para os fins dispostos neste Contrato, na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, cartórios de registros de títulos e documentos, cartórios de protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil e Secretaria da Receita Federal, em relação aos Direitos Creditórios e a este Contrato, bem como exercer todos os demais direitos conferidos à Cedente sobre os mesmos, podendo inclusive transigir e, se quaisquer dos Direitos Creditórios não forem pagos, levá-los a protesto e promover a cobrança judicial pertinente contra quem de direito e quaisquer coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, assim como dispor, pelo preço dos Direitos Creditórios definido em Assembleia Geral de Debenturistas, transferindo-os por cessão, endosso, quando se tratar de título de crédito, ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar

quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; e

- (f) receber diretamente dos devedores dos Direitos Creditórios ou outros coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, o produto líquido dos Direitos Creditórios.

7.2. Nos termos do artigo 684 do Código Civil, a procuração ora outorgada é irrevogável e irretratável e será renovada durante toda a vigência deste Contrato. Esta procuração ficará automaticamente revogada nas hipóteses de substituição do Agente Fiduciário nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão. Nessa hipótese, a Cedente obriga-se, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, a outorgar nova procuração à parte que venha a assumir as funções de Agente Fiduciário dos Debenturistas substancialmente na forma da Cláusula 7.1 acima.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

8.1. A Cedente, neste ato, declara e garante aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário que:

- (i) é uma sociedade por ações sem registro perante a CVM, devidamente constituída e existente de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar este Contrato e a cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações nele previstas não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem resultarão em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (b) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (c) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Cedente, exceto pela Cessão Fiduciária prevista neste Contrato;
- (v) tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de emissão, renovação, prorrogação ou substituição, ou que não impactem o curso normal dos negócios da Emissora;

- (vi) está cumprindo e/ou fazendo cumprir, integralmente a legislação socioambiental aplicável em vigor, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido), está adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ao meio ambiente e/ou a seus trabalhadores decorrentes de suas ações ou atividades, não utilizando em suas atividades comerciais e vinculadas a seu objeto social formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado e/ou mão de obra infantil;
- (vii) as obrigações assumidas neste Contrato constituem obrigações legalmente válidas, exigíveis e vinculantes da Cedente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”);
- (viii) os Direitos Creditórios encontram-se, nesta data, e permanecerão durante o prazo de vigência deste Contrato, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie, com exceção da Cessão Fiduciária constituída por meio deste Contrato;
- (ix) não há, no seu melhor conhecimento, qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa resultar direta ou indiretamente em qualquer efeito adverso relevante (a) na situação (financeira ou de outra natureza) da Cedente, nos seus negócios, bens, resultados operacionais e/ou perspectivas; e/ou (b) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste Contrato (“Efeito Adverso Relevante”);
- (x) a procuração outorgada nos termos deste Contrato é válida e exequível de acordo com seus termos e confere ao Agente Fiduciário os poderes nela expressos; e
- (xi) os instrumentos que dão origem aos Direitos Creditórios foram regularmente executados, estão e têm previsão de estar em pleno vigor durante a vigência deste Contrato, não havendo perspectiva de rescisão.

8.2. O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos Debenturistas, declara às demais Partes que:

- (i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;

- (ii) está devidamente autorizado a celebrar este Contrato e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) o representante legal que assina este Contrato tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (iv) o presente Contrato constitui obrigação válida e exequível para o Agente Fiduciário em conformidade com seus termos;
- (v) cumprirá com todos os seus deveres e obrigações estabelecidos neste Contrato, nas formas e prazos estabelecidos neste Contrato; e
- (vi) a celebração deste Contrato e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Este Contrato é celebrado nesta data em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si, seus sucessores e cessionários a qualquer título. O presente Contrato permanecerá válido até a data em que as Obrigações Garantidas tenham sido comprovadamente pagas e cumpridas integralmente.

9.2. Caso qualquer das disposições deste Contrato venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

9.3. Em caso de dúvida ou controvérsia entre as disposições deste Contrato e aquelas da Escritura de Emissão, prevalecerão as disposições da Escritura de Emissão.

9.4. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, e as obrigações aqui contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 497 a 501, 814 e seguintes e 824 e seguintes do Código de Processo Civil.

9.5. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

9.6. Somente na hipótese de substituição do Agente Fiduciário, este poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos oriundos deste Contrato ou sua posição contratual neste Contrato, observados os termos e condições da Escritura de Emissão, desde que tal cessão ou transferência seja precedida de comunicação por escrito à Cedente e desde que seja respeitado o procedimento de substituição do Agente Fiduciário previsto na Escritura de Emissão e na Instrução CVM n.º 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada. Por outro lado, a Cedente não poderá ceder seus direitos e obrigações contratuais decorrentes deste Contrato sem a prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário, conforme deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

9.7. As comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelos correios, ou por telegrama nos endereços abaixo, devendo ser realizadas de forma física. A mudança de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

Se para a Cedente:

SISTEMA ELITE DE ENSINO S.A.

Rua Rodrigo de Brito, n.º 13, Botafogo
22280-100, Rio de Janeiro, RJ
At.: Diretor Jurídico e Vice-Presidente Financeiro
Tel.: (21) 3528-5100 (ramal 5288)
Email: societario@elevaeducacao.com.br

Com cópia para:

ELEVA EDUCAÇÃO S.A.

Rua Rodrigo de Brito, n.º 13, Botafogo
22280-100, Rio de Janeiro, RJ
At.: Diretor Jurídico e Vice-Presidente Financeiro
Tel.: (21) 3528-5100 (ramal 5288)
Email: societario@elevaeducacao.com.br

Para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Sete de Setembro, nº 99, sala 2401, Centro
20050-005, Rio de Janeiro, RJ
At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira
Tel.: (21) 2507-1949
Email: fiduciario@simplificpavarini.com.br

9.8. O presente Contrato e suas disposições apenas serão modificados ou aditados com o consentimento expresso e por escrito de todas as Partes, atuando por seus representantes legais ou procuradores devidamente autorizados.

9.9. Este Contrato somente poderá ser alterado por acordo escrito, devidamente assinado pelas Partes identificadas no preâmbulo deste Contrato.

9.10. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da operação, (iii) alterações a quaisquer documentos da operação em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

9.11. Fica eleito o foro da comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]

✓

ANEXO I DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Termos e Condições das Obrigações Garantidas

A presente descrição visa apenas atender requisitos legais e não se destina a modificar, alterar, restringir, cancelar e/ou substituir os termos e condições das obrigações garantidas ao longo do tempo, nem poderá limitar o exercício de direitos dos Debenturistas. As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas e/ou indicadas na Escritura de Emissão.

Para os fins do artigo 18 da Lei nº 9.514/97 e artigo 66-b da Lei 4.728/65, as Obrigações Garantidas apresentam as seguintes características:

Valor Total das Debêntures	R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida)
Data de Emissão	Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão (" <u>Data de Emissão</u> ")
Prazo e Data de Vencimento	Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido na Escritura de Emissão), de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) que resulte no cancelamento da totalidade das Debêntures e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão os seguintes prazos e datas de vencimento, respectivamente: (i) o prazo das Debêntures da Primeira Série será de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão (" <u>Data de Vencimento da Primeira Série</u> "); (ii) o prazo das Debêntures da Segunda Série será de 4 (quatro) anos, contados da Data de Emissão (" <u>Data de Vencimento da Segunda Série</u> "); e (iii) o prazo das Debêntures da Terceira Série será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão (" <u>Data de Vencimento da Terceira Série</u> ")
Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$10.000,00 (dez mil reais) (" <u>Valor Nominal Unitário</u> ")
Quantidade de Debêntures	Serão emitidas 20.000 (vinte mil) Debêntures, sendo (i) 10.000 (dez mil) debêntures da primeira série (" <u>Debêntures</u> ")

	da Primeira Série”); (ii) 5.000 (cinco mil) debêntures da segunda série (“ <u>Debêntures da Segunda Série</u> ”); e (iii) 5.000 (cinco mil) debêntures da terceira série (“ <u>Debêntures da Terceira Série</u> ”)
Amortização do Valor Nominal Unitário	Sem prejuízo de eventual Resgate Antecipado Facultativo Total, da Oferta de Resgate Antecipado que resulte no cancelamento da totalidade das Debêntures e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, (i) o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será realizado semestralmente a partir do 30º (trigésimo) mês (inclusive), contado da Data de Emissão, em 10 (dez) parcelas semestrais e sucessivas, conforme cronograma a ser previsto na Escritura de Emissão; (ii) o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será realizado na Data de Vencimento da Segunda Série, em uma única parcela; e (iii) o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será realizado anualmente a partir do 3º (terceiro) ano (inclusive), contado da Data de Emissão, em 3 (três) parcelas anuais e sucessivas, conforme cronograma a ser previsto na Escritura de Emissão
Atualização Monetária e Remuneração	As Debêntures não terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente. (i) Remuneração das Debêntures da Primeira Série: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de um <i>spread</i> ou sobretaxa equivalente a 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Sobretaxa Primeira Série” e,

	em conjunto com a Taxa DI, “<u>Remuneração da Primeira Série</u>”). A Remuneração da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i>, por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, desde a Data da 1ª Integralização da Primeira Série (conforme definida na Escritura de Emissão), ou a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de pagamento da Remuneração da Primeira Série imediatamente subsequente, de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão; (ii) Remuneração das Debêntures da Segunda Série: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um <i>spread</i> ou sobretaxa equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“<u>Sobretaxa Segunda Série</u>” e, em conjunto com a Taxa DI, “<u>Remuneração da Segunda Série</u>”). A Remuneração da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i>, por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, desde a Data da 1ª Integralização da Segunda Série (conforme definida na Escritura de Emissão), ou a data de pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente subsequente, de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão; e (iii) Remuneração das Debêntures da Terceira Série: sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um
--	---

	<i>spread</i> ou sobretaxa equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“<u>Sobretaxa Terceira Série</u>” e, em conjunto com a Taxa DI, “<u>Remuneração da Terceira Série</u>”, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série, “<u>Remuneração</u>”). A Remuneração da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i>, por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, desde a Data da 1ª Integralização da Terceira Série (conforme definida na Escritura de Emissão), ou a data de pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente subsequente, de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão
Encargos Moratórios	Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i>, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) (“<u>Encargos Moratórios</u>”)

**ANEXO II DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE DIREITOS
CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

Modelo de Procuração

Pelo presente instrumento de mandato, o **SISTEMA ELITE DE ENSINO S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Rodrigo de Brito, n.º 13, Botafogo, CEP 22280-100, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n.º 14.011.425/0001-00, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE n.º 33300298908, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Outorgante"), nomeia e constitui a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** ("Outorgado"), como seu bastante procurador, para, agindo em nome da Outorgante na mais ampla extensão permitida em lei, nos termos da cláusula 7.1 do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", celebrado em 24 de setembro de 2019 entre a Outorgante e o Outorgado ("Contrato de Cessão Fiduciária"), no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 3 (três) séries, para distribuição pública, com esforços restritos, da Outorgante, praticar e realizar todos os atos necessários para cumprimento das Obrigações Garantidas, incluindo, sem limitação, mas sujeito aos termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária e do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 3 (Três) séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, do Sistema Elite de Ensino S.A.*", celebrado em 09 de setembro de 2019" ("Escritura de Emissão"):

- (i) na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures previsto na Escritura de Emissão, notificar o Banco Centralizador para reter os recursos relativos aos Direitos Creditórios existentes e a serem depositados na Conta Vinculada (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo eventuais rendimentos, até o limite do montante necessário para o pagamento das Obrigações Garantidas e eventuais despesas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (ii) uma vez declarado o vencimento antecipado ou no vencimento final das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas (observados os prazos de cura previstos na Escritura de Emissão):
 - (a) receber e utilizar os recursos relativos aos Direitos Creditórios existentes e a serem depositados nas Contas Vinculadas, incluindo eventuais rendimentos, aplicando-os na quitação ou amortização das Obrigações Garantidas, nos termos dos artigos 18 a 20 da Lei

9.514, podendo para tanto assinar documentos, emitir recibos e dar quitação, reconhecendo expressamente a Outorgante a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e válido para todos os efeitos, independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza e sem prejuízo das demais cominações previstas na Escritura de Emissão;

- (b) requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento dos recursos relativos aos Direitos Creditórios, conforme descrito acima, inclusive, sem limitação, aprovações prévias ou consentimentos do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Receita Federal, e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;
- (c) tomar as medidas para consolidar a propriedade plena dos Direitos Creditórios em caso de execução da Cessão Fiduciária;
- (d) conservar e recuperar a posse dos Direitos Creditórios, bem como dos instrumentos que o representam, contra qualquer detentor, inclusive a própria Outorgante;
- (e) representar a Outorgante, especificamente para os fins dispostos no Contrato de Cessão Fiduciária, na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, cartórios de registros de títulos e documentos, cartórios de protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil e Secretaria da Receita Federal, em relação aos Direitos Creditórios e ao Contrato de Cessão Fiduciária, bem como exercer todos os demais direitos conferidos à Outorgante sobre os mesmos, podendo inclusive transigir e, se quaisquer dos Direitos Creditórios não forem pagos, levá-los a protesto e promover a cobrança judicial pertinente contra quem de direito e quaisquer coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, assim como dispor, pelo preço dos Direitos Creditórios definido em Assembleia Geral de Debenturistas, transferindo-os por cessão, endosso, quando se tratar de título de crédito, ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para a efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; e
- (f) receber diretamente dos devedores dos Direitos Creditórios ou outros coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, o produto líquido dos Direitos Creditórios.

Os termos iniciados com letras maiúsculas que não sejam aqui definidos terão o mesmo significado a eles atribuídos no Contrato de Cessão Fiduciária.

Os poderes ora outorgados são cumulativos a quaisquer poderes já outorgados pela Outorgante ao Outorgado por meio do Contrato de Cessão Fiduciária ou de qualquer outro documento, não cancelando ou revogando quaisquer dos aludidos poderes.

O presente instrumento de mandato é outorgado como condição do Contrato de Cessão Fiduciária e como meio de cumprimento única e exclusivamente das obrigações ali estipuladas, e em conformidade com o disposto no artigo 684 do Código Civil Brasileiro, terá caráter irrevogável e irretratável e será válido e vigorará pelo tempo que o Contrato de Cessão Fiduciária estiver em vigor, em conformidade com seus termos e condições.

EM TESTEMUNHO DO QUE, a Outorgante, por meio dos seus representantes devidamente autorizados, assina a presente procuração.

Rio de Janeiro, [●] de setembro de 2019.

SISTEMA ELITE DE ENSINO S.A.

1. _____

Nome:

Cargo:

2. _____

Nome:

Cargo: